Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 520-9000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.002, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

"Dispõe sobre autorização para que a Prefeitura do Município de Adamantina possa receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Habitação, recursos financeiros a fundo perdido."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina, autorizado a celebrar **CONVÊNIOS** com a **SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO** e assinar os respectivos Termos de Convênios e Termos Aditivos posteriores, objetivando receber através de repasses efetuados pelo Governo do Estado, necessários a obtenção dos recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Tesouro do Estado de São Paulo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no presente artigo, será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão a execução de infra-estrutura urbana de pavimentação asfáltica em Conjunto Habitacional.

ARTIGO 3º - Para cumprimento no disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Receber os repasses financeiros a fundo perdido;

II – Abrir crédito suplementar especial aos orçamentos vigente

e futuros, nos valores liberados pelos ajustes até os limites previstos na Lei Orçamentária.

ARTIGO 4º - Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 28 de dezembro de 2001.

JOSÉ LAERCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 01.